业
The state of the s

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

PROVIMENTO N. 25/2015-CM

Dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços especializados das áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia e Auxiliar de Consultório Dentário, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, para atendimento dos servidores, e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII, e artigo 289, II, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso),

Considerando a vigência da Lei Estadual n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando a criação do Programa BEM VIVER, nos termos da Portaria n. 929/2011-CRH;

Considerando a necessidade de garantir o bem-estar físico e mental dos servidores do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de reduzir a taxa de absenteísmo, indicador 35, da Resolução n. 70/2009-CNJ;

Considerando que as doenças osteomusculares e as patologias psicológicas são as principais causas de licença para tratamento de saúde no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando, por fim, que o credenciamento deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

The same of the sa
4 1
Anna

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE no.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as regras para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia e Auxiliar de Consultório Dentário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os profissionais das áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia e Auxiliar de Consultório Dentário são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, exigindo-se experiência profissional mínima de dois (2) anos.

Art. 3º A Diretoria do Foro ou a Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, conforme o caso, promoverá a seleção dos candidatos mediante análise de currículo ou teste seletivo, nos casos especificados nos artigos 5º e 9º, conforme as regras definidas em edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados a fim de baixar o respectivo ato de credenciamento.

Art. 4º No requerimento de inscrição, que será gratuita, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual

e Federal;

- IV. Cópia autenticada do diploma de curso superior;
- V. Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos no artigo 7º em relação a cada área profissional;
- VI. Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional NU. 0145581-15.2013.811.0000 5748

-	

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

correspondente à profissão do candidato;

VII. Atestado de sanidade física e mental:

VIII. Declaração de parentesco;

IX. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas por este Provimento;

X. Duas fotografias 3x4 recentes.

Art. 5º Os candidatos habilitados poderão ser submetidos a teste seletivo de conhecimentos específicos se a análise dos currículos profissionais não bastar para a definição daqueles que melhor preencherem os requisitos exigidos e apresentarem as melhores condições para o credenciamento.

DOS REQUISITOS COMUNS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º São requisitos comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento de que trata este Ato Normativo:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O

CREDENCIAMENTO

Art. 7º São requisitos específicos para o credenciamento de profissional especializado:

I. Ser bacharel em Fisioterapia, Educação Física ou Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

Thing profess
A WITH
Anna

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

II. Possuir curso técnico em A.C.D. - Auxiliar de Consultório

Dentário;

III. Ter inscrição regular junto ao Conselho Regional correspondente e/ou Sindicato.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Os documentos apresentados no requerimento de inscrição, conforme dispõe o artigo 4º, deverão ser entregues na Unidade Jurisdicional onde irá atuar o profissional a ser credenciado, no prazo de cinco (5) dias, após a divulgação do resultado final da seleção, que deverá ser homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que a incompatibilidade se der após a autorização do credenciamento, de acordo com a Resolução n. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar ao Juiz da Unidade Jurisdicional em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 11 No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á no credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 12 O credenciamento será efetuado pelo período de até dois (2) anos, admitindo-se apenas uma única prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

Art. 13 O Profissional será descredenciado:

The same of the sa
A WITH
Court .

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

T	TAT		1		• •	•	1	A 1		٠,		~
	NO	Caco	de	conv	reniên	C12	สล	$\Delta \alpha$	mır	11Cf	ra	າຊດ
1.	110	Caso	uc	COHV	CITICIT	Cia	ua	1 1U	шш	115ι	ı av	γaυ.

II. Quando houver violação aos deveres previstos no artigo 15 deste

provimento;

III. A pedido do profissional credenciado.

DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 14 São deveres dos profissionais credenciados:

- I. Assegurar aos servidores e seus dependentes igualdade de
- tratamento;
- II. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- III. Assinar lista de comparecimento na secretaria dos Fóruns ou na Gerência do Programa Bem Viver, no Tribunal de Justiça, conforme o caso;
- IV. Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- V. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos realizados;
- VI. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

CREDENCIADOS

- Art. 15 São atribuições do Fisioterapeuta:
- I. Prestar assistência fisioterapêutica aos servidores in loco.
- II. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na NU. 0145581-15.2013.811.0000



Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	-

identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;

- III. Estabelecer o programa terapêutico do servidor;
- IV. Requerer ao servidor exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;
- V. Registrar, em prontuário ou ficha de evolução do servidor, a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;
 - VI. Colaborar com as autoridades de fiscalização;
 - VII. Possuir os seguintes equipamentos portáteis:
- a. TENS (Transcutaneous electrical nerve stimulation -neuroestimulação elétrica transcutânea), 2 canais, portátil (Analgésico);
- b. Ultrassom Terapêutico 1 MHZ (anti-inflamatório, reparo tecidual);
 - c. Bolsa Térmica e Crioterapia;
 - d. Gel condutor.
- VIII. Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade de seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;
- IX. Promover ações preventivas a fim de evitar a incapacidade funcional laborativa;
- X. Ministrar aulas de ginástica laboral do tipo compensatória, com duração de 8 a 10 minutos;
- XI. Realizar as aulas dentro de cada setor de trabalho em horário de expediente, respeitando cronograma elaborado pela gerência fiscal em parceria com gestão do NU. 0145581-15.2013.811.0000 5748

4	- Mister		maint-	
	& 1	3	١٧.	•
3	14	\geq	L¥	,
•				Ľ

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

foro;

XII. Desenvolver campanhas que forem designadas pela gerência fiscal com os servidores:

XIII. Realizar atendimento fisioterapêutico aos servidores após recebimento de ordem de serviço no caso das comarcas de primeira, segunda e terceira entrâncias. As demais localidades contarão com espaço para atendimento ao servidor, equipado pelo credenciado;

XIV. Realizar sessões de *pilates studio* para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares.

- Art. 16 São atribuições dos profissionais de Educação Física:
- I. Orientação física quanto aos exercícios a serem praticados.
- II. Ministrar aula de ginástica aeróbica;
- III. Ministrar aula de *Pilates* solo e *studio*;
- IV. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e aparelhos da sala de ginástica e academia;
 - V. Proceder à avaliação física dos iniciantes;
- VI. Proceder à avaliação física semestral dos praticantes de atividades, apresentando planilha à gerência do Programa Bem Viver;
- VII. Participar, efetivamente, com a equipe multiprofissional das ações de educação e prevenção da saúde;
 - VIII. Elaborar relatório diário das atividades realizadas.
 - Art. 17 São atribuições do Psicólogo:
- I. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vista à prevenção e ao tratamento de problemas

-
A WITE
America

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

psíquicos;

II. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;

III. Acompanhar, psicologicamente, gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;

IV. Atuar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

V. Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela:

VI. Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

VII. Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho etc. - para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração;

VIII. Participar do recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação - entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc. - com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções.

Art. 18 São atribuições do auxiliar de consultório dentário:

I. Auxiliar os profissionais Odontólogos no tratamento dentário;



	II.	Proceder	à	desinfecção	e	à	esterilização	do	material	e	dos
instrumentos utilizados;											

- III. Preparar e organizar o instrumental e o material necessários;
- IV. Instrumentalizar e auxiliar o dentista nos procedimentos

clínicos;

V. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos

odontológicos;

- VI. Organizar a agenda clínica;
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do consultório.

DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO PROFISSIONAL

PRESTADO

Art. 19 O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos máximos:

I. Para os profissionais de Educação Física, Fisioterapeuta e Psicólogo, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsidio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;

II. Para técnico auxiliar de consultório dentário, teto máximo equivalente a quarenta e seis por cento (46%) do subsidio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a quarenta e seis centésimos de pontos percentuais (0,46%) do valor do

The same of the sa
4 1
Anna

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

subsidio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A.

§ 1º Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

§ 2º Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não permitida a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo.

§ 3º Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Direção do Foro ou a Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, conforme o caso, deverá encaminhar, à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a Nota Fiscal de prestação de serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal e das contribuições previdenciárias (ISS e INSS), para fins de pagamento.

Art. 20 Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender a casos situados fora do município-sede da comarca, nos termos do Provimento do Conselho da Magistratura e Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 21 O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas 3390-36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física ou, conforme o caso, no elemento de despesas 3390-39 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Gerência do Programa Bem Viver orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

Art. 23 O credenciado fica sujeito à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticar.

Art. 24 O credenciado é profissional autônomo e seu

The same of the sa
A WITH
Amend

Enviado à Internet/DJE em:	
DJE nº.:	
Disponibilizado em:	
Publicado em:	

credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do §3º do artigo 19 deste Provimento.

Art. 25 O Tribunal de Justiça, mediante edital específico, poderá efetuar o credenciamento de pessoas jurídicas, em conformidade com as disposições previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA Membro do Conselho da Magistratura

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK** *Membro do Conselho da Magistratura*